



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10107/2023-GEGOV

I - DO OBJETO

Trata-se de anulação do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA HOMOLOGAÇÃO JUNTO A CONCESSIONÁRIA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA SOLAR DE ENERGIA ELÉTRICA E DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA DO SAAE-VR (ETA Belmonte), afim de suprir parte da demanda de energia elétrica da estrutura física do SAAE_VOLTA REDONDA.**

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em observância aos princípios basilares da Constituição e da Lei 8.666/93, a Autoridade Competente, em conformidade com o que dispõe o artigo 49, § 1º da Lei 8.666/93, decidiu pela ANULAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº012/2023.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Administração iniciou o procedimento licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA HOMOLOGAÇÃO JUNTO A CONCESSIONÁRIA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA SOLAR DE ENERGIA ELÉTRICA E DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA DO SAAE-VR (ETA Belmonte), afim de suprir parte da demanda de energia elétrica da estrutura física do SAAE_VOLTA REDONDA,** utilizando para isso a modalidade de licitação Concorrência Pública.

Convém mencionar que foram detectadas diversas falhas no Projeto Básico o que impede esta Administração em contratar um serviço eficiente para o Município, a sua continuação poderia vir causar danos ao erário.

A aplicação da anulação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Salientamos que, no presente caso, ainda não há empenho, pois o procedimento não chegou a ser concluído, haja vista, de saldo orçamentário, o que não mais haverá a possibilidade de acontecer.

Acerca do assunto, o artigo 49 “§ 1º” da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

“§ 1º. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CENTRAL GERAL DE COMPRAS


Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre anulação:

“A anulação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A anulação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a anulação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente anular o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

IV – DA DECISÃO

- 1) Vistos;
- 2) Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **DETERMINO** a anulação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 012/2023**, nos termos do art. 49, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 3) Dê ciência a empresa e publique-se.


Carlos Macedo da Costa
Presidente da CPL

